



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.945-B, DE 2022

(Do Sr. Geninho Zuliani)

Reconhece a Festa de São Vito, realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ALFREDINHO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARANGONI).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. Geninho Zuliani)

Reconhece a Festa de São Vito, realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida a Festa de São Vito, realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A tradicional FESTA DE SÃO VITO no bairro do Brás teve sua primeira edição em 15 de junho de 1918 quando os italianos de Polignano a Mare organizaram um evento religioso e social em homenagem ao seu padroeiro numa vila de casas na esquina das ruas Santa Rosa e Benjamin de Oliveira.

No ano seguinte com maior adesão fizeram novamente a festa e fundaram a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SÃO VITO MÁRTIR, em 21 de outubro de 1919, com intuito de construir a Capela San Vito, o que aconteceu em 1920 em terreno adquirido à então Rua Álvares de Azevedo, 51 (atual Rua Polignano a Mare) com ajuda da Unione Catholica Itlaiana. A partir de 1920 a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229502067500>



Festa de São Vito se torna o maior evento religioso e social da comunidade italiana de São Paulo.

A boa comida, o vinho e música italiana executada por pequenos grupos, animavam os presentes. O show pirotécnico inédito em festividades e o Pau de Sebo atraiam milhares de pessoas. A procissão de São Vito era acompanhada por uma multidão de devotos. A Capela San Vito era chamada de “Capela dos Milagres”. Nos anos 40 para melhor conforto da comunidade é construída pela Associação uma igreja maior em substituição a Capela e é criada então a Paróquia São Vito.

Em 1980, a Festa sai da rua e começa a ser realizada no local atual. É construído o pavilhão Modesto Mastrorosa e inaugurada a CRECHE SÃO VITO em 1996, que atende por volta de 100 crianças gratuitamente em parceria com a prefeitura. Além do local da Festa e da Creche, o Pavilhão abriga também a Sede da Associação Beneficente São Vito Mártil, o memorial dos Fundadores e o acervo com a primeira imagem de São Vito que veio para o Brasil trazida por Modesto de Luca em 1895.

A FESTA DE SÃO VITO realizada desde 1918, mantém as mesmas receitas de seus pratos da culinária típica da província de Bari, de geração a geração graças à dedicação dessa instituição chamada “As Mammas de São Vito”, imortalizadas no documentário de Gianni Torres “Le mamme di San Vito” de 2010.

A FESTA DE SÃO VITO é comprovadamente a mais tradicional festa italiana de São Paulo realizada em recinto totalmente coberto. Sempre nos finais de semana do mês de junho e os primeiros finais de semana do mês de julho e está no calendário oficial de eventos da Cidade de São Paulo.

Não se desconhece que no âmbito da Comissão de Cultura, a Súmula nº 01, de 2013 preconiza, in verbis, que “no caso de iniciativas legislativas que pretendem reconhecer oficialmente determinado bem com parte do patrimônio cultural brasileiro ou como patrimônio imaterial, existe obstáculo legal, na medida em que essa é uma atribuição do Poder Executivo, mais especificamente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



* CD229502067500*

(IPHAN), órgão afeto ao Ministério da Cultura (MinC). Tal incumbência foi conferida pelo Decreto-Lei nº 25, de 1937, que “organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional”.

De toda sorte, plenamente possível que a presente proposição reconheça a Festa de São Vito como “manifestação da cultura nacional”.

Assim, submetemos a presente proposição à apreciação dos ilustres pares e os conclamamos a aprova-la. Pois cuidar das cidades (e de suas tradições) é cuidar das pessoas.

Sala das Sessões, _____ de julho de 2022.

Geninho Zuliani

Deputado Federal - UNIÃO/SP



* c D 229502067500 *



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI N° 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1937

Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL,
usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

Art. 1º. Constitue o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico o artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pelo natureza ou agenciados pelo indústria humana.

Art. 2º. A presente lei se aplica às coisas pertencentes às pessoas naturais, bem como às pessoas jurídicas de direito privado e de direito público interno.

.....
.....

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.945, DE 2022

Reconhece a Festa de São Vito, realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relator: Deputado ALFREDINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.945, de 2022, de autoria do nobre Deputado Geninho Zuliani, tem por objetivo reconhecer a Festa de São Vito, realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

A matéria foi distribuída, pela Mesa Diretora, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nesta oportunidade cabe à Comissão de Cultura se pronunciar a respeito do mérito cultural da proposta.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à iniciativa.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.945, de 2022, reconhece a Festa de São Vito, realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

A festa de São Vito é uma festa de tradição católica italiana que acontece todos os anos no bairro do Brás, em São Paulo. A festa homenageia o santo São Vito Mártir, originalmente chamado de San Vito, e é organizado pela Associação Beneficente São Vito Mártir, sendo o maior evento religioso e social da comunidade italiana em São Paulo.

Realizada sempre nos finais de semana do mês de junho e os primeiros finais de semana do mês de julho, a festa está no calendário oficial de eventos da Cidade de São Paulo, a festa conta com a colaboração de inúmeros descendentes, mas, principalmente, imigrantes italianos que vieram para São Paulo no século XX. Durante a celebração, são oferecidas comidas típicas italianas servidas por pessoas a caráter e são realizadas apresentações de música e de danças típicas italianas, além de barracas vendendo prendas ligadas ao santo padroeiro.

Além de ser um evento de celebração e entretenimento, a festa de São Vito tem uma grande importância para a comunidade italiana e brasileira, pois preserva as tradições e a cultura dos antepassados, além de promover a solidariedade e a fé. Com um público de cerca de quatro mil pessoas por fim de semana, a festa também é um atrativo turístico para quem quer conhecer um pouco mais da história e da gastronomia italiana em São Paulo, além de proporcionar um espaço para que os descendentes de italianos possam manter suas tradições vivas, compartilhar sua herança cultural com outras comunidades e fortalecer os laços entre os membros da comunidade italiana.

A festa também tem um aspecto benéfico, pois os recursos arrecadados são direcionados para a manutenção da Associação Beneficente São Vito Mártir, que desenvolve projetos sociais voltados para a comunidade italiana e para a população em geral. Esses projetos incluem assistência a



idosos, programas educacionais, atividades esportivas e apoio a famílias carentes.

O Brasil é o país com o maior número de descendentes de italianos fora da Itália, cerca de 31 milhões de *oriundi*. Assim, a festa de São Vito desempenha um papel fundamental na promoção da cultura italiana, na preservação das tradições e no fortalecimento da identidade da comunidade italiana em São Paulo e no Brasil, o que reveste a homenagem que se pretende conferir de inegável mérito cultural e, portanto, merece ser acolhida.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.945, de 2022, do Senhor Geninho Zuliani.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ALFREDINHO
Relator

2023-7223



* C D 2 3 7 7 6 4 9 6 7 3 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.945, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.945/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alfredinho.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Jandira Feghali, Roseana Sarney, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Carlos Henrique Gaguim, Célia Xakriabá, Dr. Frederico, Erika Kokay, Jeferson Rodrigues, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 02/08/2023 20:13:55:237 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 1945/2022

PAR n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD235151601000>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.945, DE 2022

Reconhece a Festa de São Vito, realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

Autor: Deputado GENINHO ZULIANI

Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.945, de 2022, de autoria do deputado Geninho Zuliani, reconhece a Festa de São Vito, realizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como manifestação da cultura nacional.

Na justificação, o Autor esclarece que a Festa de São Vito é a mais tradicional festa italiana de São Paulo, realizada em recinto totalmente coberto, estando no calendário oficial de eventos da Cidade de São Paulo.

O projeto foi distribuído inicialmente à CC - Comissão de Cultura, onde foi aprovado o parecer do Relator, Dep. Alfredinho, dando pela sua aprovação.

No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, não foram apresentadas emendas no prazo regimental, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, se manifestar acerca dos aspectos constitucional, jurídico, regimental e de técnica legislativa do PL nº 2.475/2021.

A proposição atende aos pressupostos constitucionais formais relativos à competência desta Casa. A matéria é expressamente atribuída à União, nos termos do art. 24, incisos VII, VIII e IX, da Constituição Federal, no âmbito da legislação concorrente. Por conseguinte, a competência também é conferida ao

Apresentação: 21/09/2023 15:03:49.717 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1945/2022

PRL n.1



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232879636400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Apresentação: 21/09/2023 15:03:49.717 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 1945/2022

PRL n.1

Congresso Nacional, nos termos do caput do art. 48, que lhe incumbe dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Quanto à constitucionalidade material, o projeto vai ao encontro do princípio da diversidade cultural, lastreado no § 1º do art. 216 da Carta da República, *in verbis*: “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”.

No que respeita à juridicidade, a proposição é compatível com os princípios e as normas infraconstitucionais do nosso ordenamento jurídico.

Quanto à técnica legislativa e à redação, o projeto obedece aos parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 1.945/2022**.

É o voto.

Sala da Comissão, de 2023.

Deputado MARANGONI
Relator



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232879636400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Apresentação: 30/10/2023 11:02:10.473 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 1945/2022

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.945, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.945/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marangoni.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, André Janones, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, Juarez Costa, Marcelo Crivella, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Tarcísio Motta, Ana Pimentel, Beto Richa, Chris Tonietto, Delegado Ramagem, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Marangoni, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Ricardo Ayres e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235161364500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão



* C D 2 3 5 1 6 1 3 6 4 5 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO